



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Secretaria de Governo

L E I      Nº 47/89

Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos servidores Municipais, para o mês de novembro de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os valores dos vencimentos dos servidores Municipais ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas, para o corrente mês, obedecendo as tabelas integrantes dos anexos I e II da presente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de novembro de 1989

  
CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Secretaria de Governo

LEI Nº 47 '39

A N E X O I

<u>NÍVEL</u>	<u>NCz\$</u>
01 - .....	562,92
02 - .....	566,58
03 - .....	572,53
04 - .....	640,35
05 - .....	703,75
06 - .....	763,25
07 - .....	829,13
08 - .....	905,87
09 - .....	986,35
10 - .....	1.064,96
11 - .....	1.399,98
12 - .....	1.454,26
13 - .....	1.521,64
14 - .....	1.585,27
15 - .....	1.645,16
16 - .....	2.229,30
17 - .....	2.234,27
18 - .....	2.318,12
19 - .....	2.360,82
20 - .....	2.410,52
21 - .....	2.523,70
22 - .....	2.636,88
23 - .....	3.343,98



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Secretaria de Governo

LEI

nº 47/89

ANEXO II

ÍNDICES DE REAJUSTES

01. PENSIONISTAS .....	37,62%
02. INATIVOS .....	37,62%
03. CARGOS EM COMISSÃO .....	37,62%
04. FUNÇÕES GRATIFICADAS .....	37,62%